



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 002/2021

Teresina, 2 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, os inclusos Projetos de Lei, conforme ementados:

- 1) *“Altera a Lei nº 5.135, de 18 de dezembro de 2017 e suas atualizações posteriores, em especial, a Lei nº 5.559, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, na forma que especifica.”*
- 2) *“Altera a Lei nº 5.537, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na forma que especifica.”*

Vale, inicialmente, destacar que os Projetos em epígrafe que, em síntese, alteram as Leis Orçamentárias municipais, se justificam em razão da proposta de modificação da Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, em que são extintas algumas unidades orçamentárias e criadas outras, além de reorganização administrativa geral.

A Mensagem nº 001/2021, do já citado Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo, fundamenta a necessidade da extinção de unidades orçamentárias existentes, bem como da implantação de novas unidades que, da forma como devem operar, traduzem em um novo modelo de gestão.

Com efeito, o Plano Plurianual - PPA é instituído por lei, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas referentes a programas de duração continuada. Neste sentido, a inclusão das modificações administrativas são obrigatórias para que se faça cumprir o que determina o art. 165, da Constituição Federal de 1988.

O orçamento proposto das novas unidades orçamentárias foi elaborado conforme instrução do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, na modalidade anulação parcial e total de dotações, não correspondendo a aumento substancial de valor do Plano em vigor, na verdade pode ser traduzido em uma redução, haja vista que outras unidades orçamentárias foram extintas.

Insta asseverar que os demais orçamentos já aprovados permanecem inalterados, ressaltando, contudo, que os Anexos III, IV, Quadro de Necessidade de Recursos por Programa de Governo, assim como o Quadro Consolidado dos Recursos Financeiros dos Anos Anteriores deverão ser modificados na proporção da nova apresentação da proposta pós-aprovação.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei, em anexo, que altera o PPA, apresenta-se na forma da funcional programática: Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Programa, e Ação, detalhados após aprovação em métricas, Unidades de Medida e Metas Físicas e Financeiras, conforme o modelo da Lei em vigor.

No que se refere às alterações relativas à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, elas se justificam em razão da proposta de inclusão, no Plano Plurianual, para o exercício de 2021, das modificações na estrutura organizacional do Poder Executivo, mais especificamente no que diz respeito à extinção e a criação de unidades orçamentárias, tais como a Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM e a Secretaria Municipal de Defesa Civil - SEMDEF, respectivamente.

Dentro dessa perspectiva, cabe destacar que a inclusão das referidas modificações nas peças orçamentárias proporcionará uma dinâmica estratégica de planejamento administrativo, objetivando agilizar os trabalhos, principalmente nas funções planejamento, urbanismo, comunicação, dentre outras.

Por fim, agradeço o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desses Projetos de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação dos Projetos de Lei aqui referidos, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Modifica a Lei nº 5.537, de 3 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Anexo (Metas e Prioridades da LDO de 2021), da Lei nº 5.537, de 3 de agosto de 2020, com a criação Metas e Indicadores, redistribuídos os valores das Metas e alterados os índices dos indicadores, conforme o disposto no Projeto de Lei que modifica a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2020, da Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal, e em seus anexos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.